REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Perguntas e Respostas

24/11/2026

HONDATAR ADVOGADOS

SINICESP

Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Linha do Tempo da Transição

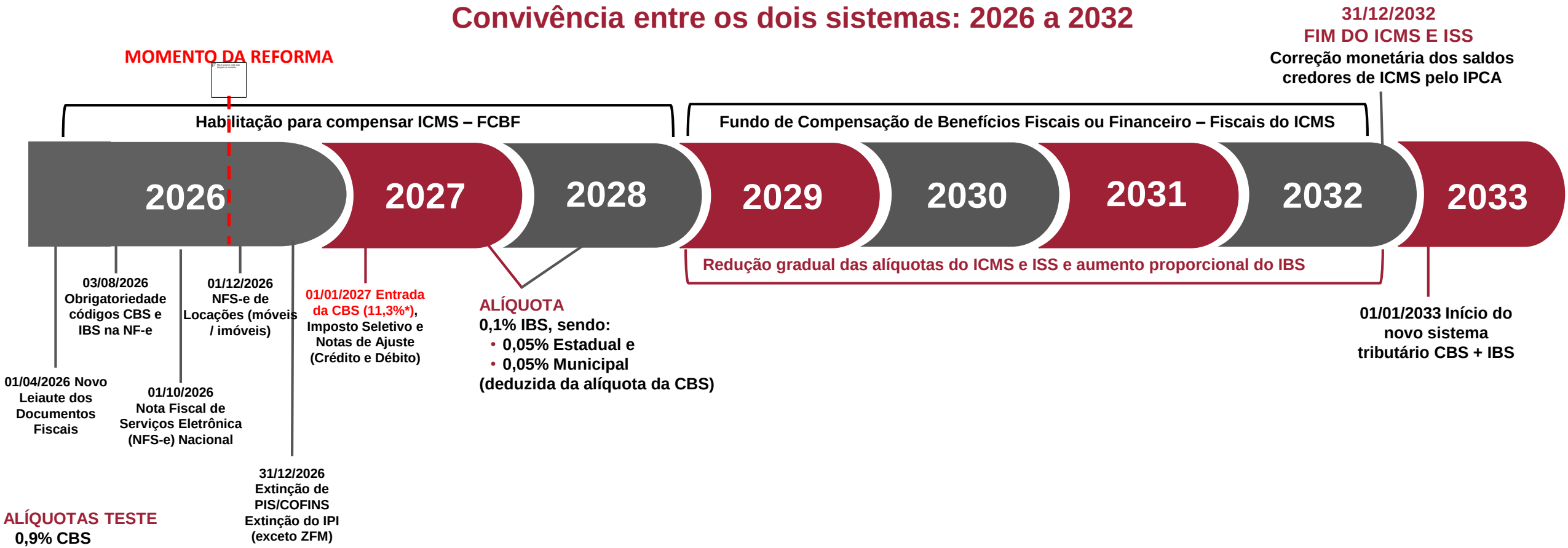

O TCU propôs a alíquota da CBS de 11,3%. Aguardamos deliberação do Senado Federal até 15/12/2026

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Atualizações

SETEMBRO DE 2026

01/09 – Janela de Opção pelo Simples Híbrido: Abertura do prazo para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional escolherem o recolhimento regular de IBS e CBS fora do DAS (visando transferir créditos integrais na cadeia produtiva) para o 1º semestre de 2027.

14/09 – Documentação Técnica das APIs de Apuração (Receita Federal): Publicação da nova documentação técnica das APIs gratuitas de apuração da CBS, estruturadas para permitir consultas incrementais e reduzir o volume de dados trafegados pelos sistemas contábeis e ERPs das empresas.

OUTUBRO DE 2026

01/10 – Obrigatoriedade na NFCom, DIR e Especificações da DeRE:

- Início da obrigatoriedade de destaque de IBS e CBS na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom) e na Declaração de Importação de Remessa (DIR).
- Publicação do **Ato Técnico Conjunto nº 6/2026**, que aprovou o leiaute da Declaração de Regimes Específicos (DeRE), destinada a instituições financeiras, seguradoras, planos de saúde e loterias.
- Liberação da primeira fase de APIs da apuração assistida para consulta de débitos e créditos.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO
Atualizações

OUTUBRO DE 2026

27/10 – Criação dos Grupos de Trabalho Técnicos (Ato Técnico Conjunto RFB/CGIBS nº 9/2026): Oficialização de 25 grupos conjuntos entre Receita Federal e Comitê Gestor do IBS para regulamentar frentes setoriais (agronegócio, imóveis, combustíveis, comércio exterior e Simples Nacional) até março de 2027.

28/10 – Parecer e Acórdão do TCU sobre a Alíquota de Referência da CBS (Acórdão nº 2.933/2026-Plenário): O Tribunal de Contas da União aprovou o cálculo técnico da alíquota de referência da CBS para 2027 em **11,3%** (11,3468% arredondados conforme a LC nº 214/2025), percentual superior à estimativa inicial de 9,21% do Ministério da Fazenda e projetado para arrecadar cerca de R$ 636 bilhões. Na mesma decisão, o TCU fixou em **44,16%** (arredondado para 44,2%) o redutor de ajuste nas compras da administração pública.

28/10 – Consolidação Técnica dos DF-e e Liberação das APIs 2.0:

- Publicação do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 10/2026** (edição extra do DOU em 29/10), consolidando os padrões de leiaute e validação de IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos.
- Disponibilização das versões 2.0 das APIs de consulta de débitos e créditos da CBS.

30/10 – Obrigatoriedade na NFS-e: Entrada em vigor da etapa obrigatória de adaptação dos campos de IBS e CBS na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) padrão nacional.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO
Atualizações

NOVEMBRO DE 2026

Início de Novembro – APIs de Pagamentos da Apuração Assistida: Liberação das interfaces de consulta de pagamentos e de recolhimentos efetuados pelo adquirente (split payment / recolhimento na liquidação).

04/11 – Alíquotas do Imposto Seletivo (MP nº 1.399/2026): Fixação das alíquotas e regras transitórias do Imposto Seletivo ("Imposto do Pecado") para 2027, com início de cobrança em 2 de fevereiro de 2027 sobre cigarros, bebidas alcoólicas e açucaradas, veículos, aeronaves, embarcações e apostas/prognósticos.

10/11 – Entrega do Parecer do TCU ao Senado e Decisões do CGIBS:

- O TCU encaminhou formalmente o Acórdão nº 2.933/2026 ao Senado Federal, dando início às audiências na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre o impacto da alíquota de 11,3% (cujo teto final deve ser fixado por resolução até 15 de dezembro de 2026).
- O Conselho Superior do CGIBS aprovou o texto-base do **Regulamento 2.0 de IBS/CBS** e ampliou o prazo da primeira entrega periódica da **DeRE** para 15 de dezembro de 2026 (referente a novembro).

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO
Atualizações

NOVEMBRO DE 2026

11/11 – Novo Cronograma de DF-e e Programa de Conformidade:

Publicação do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 7/2026** (divulgado no DOU em 13/11), adiando obrigações fiscais de dezembro de 2026 para **janeiro de 2027** (NF de Água/Saneamento, NF-e de Gás e Combustíveis, NFS-e de locações, condomínios e prestadores do Simples) e **março de 2027** (BP-e, NF-e de imóveis, plataformas digitais e mercadorias do Simples).

Apresentação pela Receita Federal do **Programa de Conformidade Tributária 2027**, prevendo orientação preventiva e ausência de multas por erros formais sem má-fé no primeiro ano de cobrança da CBS.

12/11 – Leiautes Aduaneiros e Ajustes na Apuração Assistida:

Publicação dos **Atos Técnicos Conjuntos nº 11 e 12/2026**, aprovando as especificações de IBS e CBS na Duimp e na DIR.
Apresentação pela Receita Federal das especificações do módulo digital de ajustes da apuração assistida (permitindo retificações via planilha, preenchimento direto ou API quando os dados pré-preenchidos pelo Fisco forem insuficientes).

13/11 – Dispensa de CNPJ para Pessoa Física e Código das Calculadoras:

- Publicação do **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 8/2026** (DOU em 18/11), dispensando temporariamente a inscrição no CNPJ para pessoas físicas não contribuintes de IBS/CBS e transportadores autônomos fora do regime regular.
- Publicação da **Portaria Cotec nº 342/2026**, autorizando a abertura do código-fonte no GitHub das calculadoras oficiais de tributos (Regime Regular e Simples) e do *DANFSe Service*.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO
Atualizações

NOVEMBRO DE 2026

18/11 – Prorrogação de Convênios de ICMS (Convênios ICMS nº 132 e 133/2026): O Confaz publicou normas prorrogando benefícios fiscais estaduais e validando condicionantes vinculadas a PIS/Cofins e IPI verificadas até 31 de dezembro de 2026.

19/11 – Liberação Geral da Apuração Assistida: A Receita Federal abriu o ambiente da **Apuração Assistida** (declaração pré-preenchida de CBS e IBS) para todas as empresas do país sem necessidade de convite prévio. O sistema consolida automaticamente débitos e créditos a partir das notas fiscais emitidas e pagamentos realizados, exigindo conferência e confirmação do contribuinte (sob pena de o saldo sugerido ser constituído como confissão de dívida na operação regular).

Final de Novembro (Previsão de fechamento do mês): Liberação das funcionalidades finais de emissão de DARF na apuração assistida para Recolhimento pelo Adquirente (RAD) e Pagamento pelo Contribuinte (PCONT), além da conclusão do prazo de revisão/desistência da opção pelo Simples Híbrido.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

1 – O redutor de 50% na alíquota da CBS e do IBS se aplica a todo tipo de obra? Inclusive públicas e privadas (Ex. loteamento)?

HONDATAR RESPONDE:

Sim, o art. 261 da LC nº 214/2025 aplica a redução de **50%** sobre as alíquotas de referência do IBS e da CBS para todas as operações listadas no regime específico de bens imóveis (art. 252), o que engloba serviços de construção civil, incorporação imobiliária e **loteamento** (parcelamento do solo).

Obras públicas e privadas: A regra vale tanto para obras privadas quanto para obras contratadas pelo Poder Público, desde que o objeto se enquadre como serviço de construção civil previsto na legislação. Além disso, nas compras governamentais, a arrecadação de IBS/CBS pertence ao ente contratante (art. 370), o que exige atenção à precificação do BDI.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

2 – O imposto seletivo poderia ser aplicado p.ex. ao CAP por ser potencialmente danoso ao meio ambiente?

HONDATAR RESPONDE:

Não incide diretamente no Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP. O Imposto Seletivo é taxativo e atinge apenas os bens e serviços listados por código NCM no Anexo XVII da LC nº 214/2025.

Impacto indireto na cadeia. O CAP em si não está na lista de incidência direta, mas o Anexo XVII tributa a extração de bens minerais (incluindo petróleo bruto e gás natural, com alíquota limitada a **0,25%**). Assim, o insumo pode carregar apenas um reflexo residual mínimo vindo da extração do petróleo na origem.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

3 – Considerando que IRPJ e CSLL não sofrerão alteração decorrente da Reforma Tributária, por que se diz que o Regime de Lucro Presumido pode vir a ser extinto?

HONDATAR RESPONDE:

Não será extinto por lei, mas perde atratividade. O Lucro Presumido continua existindo para o cálculo de IRPJ e CSLL, mas a reforma extingue o PIS/COFINS cumulativo (3,65%) em 2027.

Motivos da perda de vantagem. Empresas do Presumido passam a recolher CBS e IBS no regime não cumulativo com alíquota nominal muito maior (estimada em 11,3% só de CBS em 2027, ou metade disso na construção), perdendo a simplicidade operacional. Além disso, a LC nº 224/2025 elevou em **10%** os percentuais de presunção de IRPJ/CSLL sobre a parcela da receita anual acima de R$ 5 milhões, encarecendo o regime para empresas de médio e grande porte.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

4 – O Split Payment será obrigatório a partir de qual data para o caso de obras públicas? Caso não seja obrigatório, a quem caberá a escolha sobre sua aplicabilidade imediata, contratante ou contratada?

HONDATAR RESPONDE:

O *split payment* será obrigatório no modelo definitivo da Reforma Tributária, mas sua implantação será gradual, iniciando de forma facultativa em 2027. Conforme a Lei Complementar nº 214/2025 (alterada pela LC nº 227/2026) e o Decreto nº 12.955/2026, a aplicação segue três regras distintas:

- **Instituições financeiras e meios de pagamento (Obrigatório).** Bancos, operadoras de cartão, plataformas digitais e instituições de pagamento são obrigados por lei a adaptar seus sistemas e realizar a segregação automática assim que o cronograma entrar em vigor para cada arranjo.

- **Empresas na fase inicial — 2027 (Facultativo).** Na primeira etapa operacional (prevista para o segundo semestre de 2027, focada em transações B2B via boleto, Pix e TED/TEF), o uso será opcional para quem origina a transação de pagamento.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

HONDATAR RESPONDE:

- **Empresas nas etapas seguintes — a partir de 2028 (Obrigatório).** Após o período de adaptação previsto no art. 35, § 2º da LC nº 214/2025 e regulado por ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS, o mecanismo passa a ser obrigatório como regra geral de liquidação nas operações eletrônicas.

- **Exceção permanente — Split simplificado (Facultativo).** Mesmo após a obrigatoriedade do sistema principal, o *split payment simplificado* (baseado em percentual preestabelecido, regulado pelo art. 33 da LC nº 214/2025) permanece como uma opção voluntária para o contribuinte que originar a transação, desde que atenda aos requisitos do regulamento.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

5 – Como consultar se meu fornecedor recolhe os valores devidos ANTES da sua contratação?

HONDATAR RESPONDE:

Consulta de certidões de regularidade fiscal (CND / CPEN). Antes de assinar o contrato, é possível verificar o histórico de adimplência do fornecedor exigindo ou emitindo diretamente pelo CNPJ as certidões públicas gratuitas: a **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** (emitida no portal da Receita Federal, que atesta a regularidade junto à União, inclusive quanto à CBS) e as **Certidões Negativas Estaduais e Municipais** (para verificar a regularidade junto aos entes competentes pelo IBS). A emissão da certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) confirma que o fornecedor não possui débitos vencidos e exigíveis em aberto.

Consulta prévia do regime de tributação (Simples Nacional). Caso o fornecedor seja optante pelo Simples Nacional, também é possível consultar pelo CNPJ no Portal do Simples Nacional se ele recolhe o IBS e a CBS dentro do DAS (o que gera crédito limitado ao valor efetivamente pago) ou pelo regime regular/híbrido (que permite a transferência integral do crédito).

Proteção na execução do pagamento. Como as certidões refletem a situação até a data de emissão — e o comprador não tem acesso ao extrato fiscal em tempo real do fornecedor —, a garantia de que o tributo daquela operação específica será efetivamente recolhido ocorre via **Apuração Assistida** (onde o crédito só é liberado após a extinção do débito) ou mediante cláusula contratual prevendo o pagamento via ***split payment*** ou recolhimento direto pelo adquirente (art. 36 da LC nº 214/2025)

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

6 – É possível afirmar se os preços dos equipamentos de grande porte (Ex. escavadeiras, pás carregadeiras, rolos compactadores, etc.) e veículos (carros e caminhões) tendem a sofrer aumento ou redução na sua carga tributária atual a partir de 01/01/2027? Se sim, qual a perspectiva em relação a isso (aumento ou queda da carga tributária)?

HONDATAR RESPONDE:

Não há uma resposta única: **a partir de 1º de janeiro de 2027, o impacto tributário variará conforme a categoria do bem e o regime fiscal do comprador**, mas a tendência geral aponta para **redução ou estabilidade nos equipamentos pesados e caminhões**, e **alta seletiva em carros de passeio movidos a combustíveis fósseis**.

A partir de 2027, entram em vigor a **CBS** (substituindo PIS, Cofins e, na prática, zerando o IPI para a maioria dos produtos) e o **Imposto Seletivo (IS)**, enquanto o ICMS e o ISS permanecem vigentes (com transição prevista apenas a partir de 2029).

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

7 – E a carga tributária para venda de imóveis, qual a perspectiva (alta ou baixa)?

HONDATAR RESPONDE:

Tendência de alta na alíquota nominal, mitigada por redutores. Hoje, incorporadoras no RET pagam **4%** (ou 1% no Minha Casa Minha Vida) e loteadoras no Lucro Presumido pagam cerca de **5,93% a 6,73%** sobre o faturamento total (incluindo IRPJ, CSLL, PIS e COFINS).

Novo cenário (a partir de 2027/2033). Com a redução de 50%, a alíquota efetiva de IBS + CBS ficará em torno de **13,25% a 14%** (além de IRPJ e CSLL). Porém, essa alíquota não incide sobre o valor cheio da venda: a base de cálculo será reduzida pelo **Redutor de Ajuste** (custo do terreno e da obra) e pelo **Redutor Social** (R$ 100 mil para imóvel residencial novo e R$ 30 mil para lote residencial). Em empreendimentos de alto padrão com pouca tomada de crédito de insumos, a carga tende a **subir**; em imóveis econômicos e lotes populares, os redutores podem **manter ou até reduzir** a carga atual.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

8 – Para fins de aproveitamento dos créditos de PIS/COFINS de 2026 para compensação na CBS a ser paga em 2027, como as empresas devem agir?

HONDATAR RESPONDE:

Procedimento geral (Art. 378 da LC 214/2025). Os saldos credores de PIS e COFINS apurados até 31/12/2026 devem estar devidamente escriturados na **EFD-Contribuições**.

A partir de 2027, esses saldos poderão ser utilizados para compensar débitos da **CBS** (respeitando o prazo prescricional original de 5 anos).

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

8.1 – A orientação é a mesma para empresas sob os Regimes de Lucro Real e de Lucro Presumido?

HONDATAR RESPONDE:

Não é a mesma orientação. Empresas no **Lucro Real** (regime não cumulativo) já apuram créditos mensais de PIS/COFINS sobre insumos e despesas permitidas, transferindo o saldo credor remanescente diretamente para abater a CBS em 2027, com possibilidade de apuração de crédito presumido de CBS sobre estoque (31/12/2026), para produtos sujeitos ao regime de tributação monofásica, substituição tributária ou crédito parcial de PIS/COFINS.

Empresas no **Lucro Presumido** (regime cumulativo) **não geram créditos** correntes de PIS/COFINS em 2026. Para elas, a única via de aproveitamento na virada do ano é o crédito presumido de CBS sobre o estoque existente em 31/12/2026.

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

8.2 – Como aproveitar o crédito dos estoques existentes em 2026 (Ex. brita)?

HONDATAR RESPONDE:

Aplica-se a empresas que estavam no regime cumulativo (Lucro Presumido) em 2026 ou que possuam itens sujeitos à incidência monofásica/substituição tributária, conforme regra do Art. 381 da LC nº 214/2025.

Passo a passo para o estoque (como brita e materiais de construção):

I. **Inventário físico e fiscal.** Levantar todo o estoque existente em **31/12/2026**, lastreado por notas fiscais de aquisição idôneas (excluindo bens de uso/consumo ou itens excluídos pelo regulamento).

II. **Valoração e alíquota.** Valorar os itens pelo custo de aquisição (regras do IRPJ) e aplicar o percentual de **9,25%** para mercadorias nacionais (para importadas, usa-se o PIS/COFINS-Importação efetivamente pago).

III. **Prazo e forma de uso.** Apurar e apropriar o crédito até **30 de junho de 2027**. O valor apurado deve ser descontado exclusivamente contra débitos da própria **CBS em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas** (vedado o ressarcimento em dinheiro ou compensação com outros tributos).

REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Setores de Infraestrutura e Construção Pesada

Perguntas e Respostas

9 – Com a entrada em vigor da CBS no mês de janeiro de 2027, como ficarão os valores na apuração assistida, uma vez que ela contemplará os créditos das faturas recebidas em janeiro e os pagamentos aos fornecedores feitos em janeiro, sendo que os recebimentos já foram tributados pelo PIS/Cofins com base na competência de dezembro?

10 – E como ficaria esses descasamento de datas daí para frente? Será possível ter uma apuração de impostos sem utilizar os valores contábeis?

HONDATAR RESPONDE:

A legislação estabelece que o fato gerador ocorre no momento do fornecimento e, no caso de serviços, em regra, no término da prestação. A apuração assistida considerará os documentos fiscais eletrônicos, os débitos decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período, os créditos passíveis de apropriação e as informações relativas à extinção desses débitos.

Dessa forma, para os serviços concluídos em Dezembro de 2026 deverá ser emitida a correspondente Nota Fiscal no mesmo períodos, sob pena de incorrer na tributação da CBS e do IBS em Janeiro de 2027.

OBRIGADO!

HONDATAR ADVOGADOS

Helcio Honda
Sócio-Fundador do Hondatar Advogados
Cel.: (11) 99949-4376
honda@hondatar.com.br

Edson Takashi Kondo
Sócio-Diretor do Tributário Consultivo
Cel: (11) 97553-4758
edson.kondo@hondatar.com.br